

## **REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas**

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

### **PREÂMBULO**

EGAS MONIZ – Cooperativa de Ensino Superior, CRL, adiante designada abreviadamente por EGAS MONIZ, de conformidade com os seus estatutos, tem por objeto a criação de estabelecimentos de ensino superior, universitário e politécnico com a missão de promover o ensino, a investigação científica e a prestação de serviços à comunidade.

É, assim, a entidade instituidora do INSTITUTO UNIVERSITARIO EGAS MONIZ (IUEM), que é uma instituição orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, de conformidade com o estatuído no Decreto-Lei n.º 155/2017, de 28 de dezembro, que procedeu à alteração do seu reconhecimento público, que, adiante, é designado, abreviadamente, por IUEM ou INSTITUTO.

Por sua vez, através da Portaria n.º 80/2018, de 19 de março, foram registados os estatutos do INSTITUTO, cujo texto foi publicado em anexo e que, adiante, serão referidos, abreviadamente, como Estatutos. De harmonia com o seu artigo 4.º, “o IUEM rege-se pela legislação aplicável ao ensino superior, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos, com as especificidades próprias do ensino superior não estatal”.

Considerando o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, nomeadamente nos seus artigos 33.º, 35, 39.º e 57.º; no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeadamente nos seus artigos 1.º, 6.º, 43º e 61.º e ainda o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, Decreto-Lei n.º 74/2006, de 2 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, nomeadamente nos seus artigos 4.º, 28.º a 38.º-A.

Considerando, por último, que logo no artigo 1.º, n.º 2, dos Estatutos do IUEM se estabelece, entre os restantes, o terceiro ciclo de estudos e que os cursos deste ciclo se regem por regulamento próprio (artigo 20.º, n.º7) é aprovado o presente REGULAMENTO GERAL DO 3.º CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE DOUTOR EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO INSTITUTO UNIVERSITÁRIO EGAS MONIZ com as normas que se seguem.

## **REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas**

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

### **Artigo 1º**

#### **(Enquadramento jurídico)**

O presente regulamento, no respeito pelas disposições legais mencionadas no preâmbulo, visa desenvolver e complementar o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e demais legislação aplicável no que diz respeito ao 3º ciclo de estudos.

### **Artigo 2º**

#### **(Âmbito de aplicação)**

1. O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos, para concretização do disposto na legislação referida no artigo anterior e nos Estatutos do IUEM, de harmonia com o previsto no n.º 7 do seu artigo 20.º, aplicando-se e regendo o 3º ciclo de estudos em Ciências Biomédicas do mesmo Instituto.
2. O acompanhamento da execução dos preceitos definidos neste regulamento caberá ao Conselho Científico (CC) do IUEM, coadjuvado pela Comissão Científica do Doutoramento em Ciências Biomédicas (CCDCB) e pelo Coordenador do ciclo de estudos.

### **Artigo 3º**

#### **(Atribuição de grau de doutor)**

1. O IUEM confere o grau de Doutor em Ciências Biomédicas e sempre que aplicável numa sua especialidade e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, observando os requisitos cumulativos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
2. Este grau de doutor, de harmonia com o disposto no artigo 28.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de

## REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto, será conferido aos que demonstrem:

- a) Capacidade de compreensão sistemática no domínio científico das Ciências Biomédicas;
- b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados ao domínio científico das Ciências Biomédicas;
- c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar investigação científica na área das Ciências Biomédicas, respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;
- e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, com a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área das Ciências Biomédicas;
- g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

### Artigo 4º

#### (Órgãos de Gestão)

1. O ciclo de estudos possui os seguintes órgãos de gestão:
  - a) Coordenador;
  - b) Comissão Científica;
  - c) Comissão do ciclo de estudos.
2. O Coordenador é um professor ou investigador com o grau de doutor, que se encontre em regime de tempo integral, designado pelo Reitor do IUEM.

## **REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas**

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

3. Ao Coordenador do ciclo de estudos compete:
  - a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
  - b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos do IUEM.
4. A Comissão Científica (do ciclo de estudos do doutoramento em Ciências Biomédicas - CCDCB) é constituída por catorze professores ou investigadores doutorados eleitos de entre os docentes ou investigadores do ciclo de estudos e pelo Coordenador do ciclo de estudos. Sendo neste caso as eleições efetuadas de acordo com o Regulamento Eleitoral do Conselho Científico com as necessárias adaptações.
5. A Comissão Científica será presidida por um dos seus membros, eleito pelos seus pares, não podendo o Coordenador do ciclo de estudos assumir tal cargo.
6. Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos:
  - a) Garantir a qualidade interna do ciclo de estudos;
  - b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudos;
  - c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
  - d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de numerus clausus;
  - e) Submeter às entidades competentes eventuais alterações ao regulamento do ciclo de estudos;
  - f) Assumir outras competências que lhe forem atribuídas pelos estatutos do IUEM.
7. A Comissão do ciclo de estudos rege-se nos termos do artigo 31.º dos Estatutos do IUEM.

## REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

### Artigo 5º

#### (Ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor)

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor integra:
  - a) A elaboração de uma tese original, especialmente elaborada para este fim e adequada à área das Ciências Biomédicas;
  - b) A frequência de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, quando propostas pelo(s) orientador(es) e aprovadas pela Comissão Científica do ciclo de estudos nos termos seguintes:
    - A frequência de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, deverá ser proposta durante o 1º ano do ciclo de estudos;
    - Os estudantes do ciclo de estudos poderão inscrever-se e frequentar essas unidades curriculares disponíveis na instituição;
    - As unidades curriculares realizadas no âmbito do programa doutoral deverão constar do Suplemento ao Diploma (SD);
    - A classificação obtida nas referidas unidades curriculares deverá ser incluída na ata elaborada após a prova pública referida no artigo 10º.

### Artigo 6º

#### (Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor)

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Ciências Biomédicas:
  - a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal na área das Ciências Biológicas, Biomédicas, da Saúde ou áreas afins;
  - b) Os titulares do grau de licenciado na área das Ciências Biológicas, Biomédicas, da Saúde ou áreas afins detentores de um currículo escolar, científico ou profissional especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do IUEM;

## REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

- c) A título excecional, os detentores de um currículo escolar, científico e/ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do IUEM.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior:
  - a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico do estudo proposto e nomeados pelo Conselho Científico do IUEM;
  - b) Não confere ao candidato a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.
3. O ingresso no 3º ciclo de estudos em Ciências Biomédicas é condicionado pela aceitação da CCDCB e homologação da candidatura pelo CC do IUEM.
4. O direito ao ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor, adquirido após aceitação e homologação da candidatura, é formalizado no ato de matrícula nos serviços administrativos do IUEM, que deverá ocorrer durante o prazo estabelecido para o efeito.
5. O IUEM não tem qualquer responsabilidade na obtenção do apoio financeiro para execução do projeto de investigação conducente à elaboração da tese de doutoramento, cabendo ao estudante assegurar o financiamento necessário à execução das tarefas previstas no projeto de investigação proposto para a elaboração da tese.

### Artigo 7º

#### (Matrícula e propinas)

Os montantes das taxas de matrícula e inscrição e das propinas anuais e demais custos, bem como as respetivas condições de pagamento, são os fixados pela Entidade Instituidora (EGAS MONIZ).

## **REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas**

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

### **Artigo 8º**

#### **(Apresentação e apreciação de candidaturas)**

1. As candidaturas ao ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de doutor em Ciências Biomédicas estão abertas em permanência.
2. No processo de candidatura devem constar, para além do curriculum vitae, certidões discriminativas (ou cópias autenticadas) comprovativa (s) do(s) grau(s) académico(s) com indicação da(s) média(s), o nome do orientador e do coorientador, caso exista, os seus curricula resumidos e as respetivas declarações de aceitação.
3. Deve ainda ser apresentado um plano provisório, com um limite de 10 páginas, do trabalho que o candidato se propõe desenvolver.
4. Caso se aplique, deve igualmente ser apresentado um plano de frequência de unidades curriculares dirigidas à formação em investigação.
5. Compete à CCDCB do IUEM aprovar as candidaturas, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março.
6. Os candidatos deverão efetuar a sua candidatura online na página eletrónica do IUEM e caso esta ainda não esteja disponível, nos serviços académicos.

### **Artigo 9º**

#### **(Número de vagas e seleção dos candidatos)**

1. O número de vagas anuais será proposto pelo Coordenador do ciclo de estudos, não excedendo 4, e aprovado pelo Reitor.
2. A seleção e eventual seriação dos candidatos serão realizadas pela CCDCB, em data a definir.
3. A seriação e a seleção dos candidatos serão baseadas na avaliação:
  - a) Da qualidade científica da proposta provisória de plano de doutoramento, refletida em pontuação de zero a três (0 a 3), a ser atribuída pela CCDCB, em que zero (0), constitui critério de exclusão;

## REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

- b) Do curriculum vitae do candidato;
  - c) Média final do mestrado, ou equivalente legal, a aplicar no desempate de propostas que recebam a mesma pontuação nas alíneas anteriores.
4. Caso entenda necessário, a CCDCB poderá decidir sobre a realização de entrevista presencial, que será realizada nos 15 dias úteis após a submissão da candidatura por dois elementos da mesma Comissão, de entre os seus membros.
  5. A data, hora e local das entrevistas serão publicadas no sítio da internet do IUEM ([www.IUEM.pt](http://www.IUEM.pt)) e comunicadas ao candidato, pelo Presidente da CCDCB por correio eletrónico dirigido ao endereço fornecido pelo candidato.
  6. A seriação dos candidatos será publicada, após homologação pelo Conselho Científico do IUEM, no sítio da internet do IUEM ([www.IUEM.pt](http://www.IUEM.pt)).

### Artigo 10º

#### (Ano probatório e Grupo de Acompanhamento)

1. No final do 1º ano do ciclo de estudos (designado Ano Probatório), o candidato deverá apresentar um relatório das atividades de investigação desenvolvidas no âmbito do seu programa de trabalhos de doutoramento, assim como da formação adquirida (através de seminários, congressos, frequência de unidades curriculares, cursos ou outras ações).
2. A não apresentação do relatório de atividades no prazo máximo de 14 meses após a sua inscrição implica a não autorização de prossecução dos estudos.
3. No final do Ano probatório, haverá lugar a uma prova pública perante um Júri, nomeado para o efeito pela CCDCB e constituído por 3 a 5 elementos titulares do grau de Doutor.
4. A classificação de aprovado ou de não aprovado é atribuída pelo júri à prova referida no ponto anterior, ficando registada em ata, onde também constarão as classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas.
5. A não aprovação na prova pública implica a não autorização de prossecução de estudos no ciclo de estudos. A aprovação implica a inscrição na Tese de doutoramento.



## REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

6. Após aprovação, os elementos do júri referido no nº 3 serão constituídos em grupo, designado por Grupo de Acompanhamento da Tese, a quem cabe ajudar o candidato no desenvolvimento e progressão dos trabalhos conducentes ao grau de Doutor.
7. O Grupo de Acompanhamento tem igualmente a função de mediar eventuais diferendos entre o candidato e seu orientador e/ou coorientador, propondo ao CC do IUEM as medidas adequadas à sua resolução.
8. É competência do Grupo de Acompanhamento emitir parecer por escrito sobre os relatórios anuais apresentados pelo candidato à Comissão Científica do ciclo de estudos.
9. As teses de doutoramento em curso são objeto de registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.

### Artigo 11º (Orientação)

1. Compete ao Conselho Científico do IUEM nomear o orientador, obrigatoriamente do IUEM, e coorientadores, caso existam, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, ouvidos o coordenador, o doutorando e o possível orientador.
2. A orientação dos trabalhos conducentes ao Grau de Doutor deve incluir pelo menos um professor ou investigador com o grau de doutor (da área científica da tese e sempre que aplicável de uma sua especialidade) do IUEM.
3. Podem ainda orientar a preparação da tese professores e investigadores, com o grau de doutor, de outra instituição.
4. O orientador ou coorientador devem documentar um historial sólido de publicação científica internacional.
5. A CCDCB pode propor situações de coorientação, num número máximo de dois coorientadores.
6. O orientador e os coorientadores responsabilizam-se cientificamente pela execução do plano da tese de doutoramento.
7. Ao orientador compete informar o Coordenador do ciclo de estudos sobre o progresso do trabalho de doutoramento e todos os processos relativos à composição do júri e provas públicas de avaliação do Ano Probatório e da defesa da tese.

## REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

8. O orientador é informado pelo Coordenador do ciclo de estudos de todos os atos administrativos respeitantes aos estudantes de doutoramento sob sua responsabilidade.
9. Compete ao Conselho Científico do IUEM, analisar e decidir sobre os pedidos de mudança de orientador, quando devidamente fundamentados.
10. A alteração de orientação, assim como do título e/ou do plano de trabalhos, deverá ser realizada, sempre que possível, até à data da prova pública definida no artigo 10º, podendo ser realizada posteriormente, mediante autorização do CC do IUEM sob proposta da CCDCB.

### Artigo 12º

#### (Deveres dos orientadores)

1. São deveres do orientador:
  - a) Zelar pela existência das condições materiais necessárias ao desenrolar do trabalho de investigação;
  - b) Acompanhar o trabalho de investigação, aconselhando o candidato sobre a melhor forma de atingir os objetivos a que se propõe;
  - c) Proporcionar ao candidato as condições de trabalho e de pesquisa bibliográfica adequadas para a realização do projeto;
  - d) Estimular o candidato a participar em seminários, congressos ou outras ações, de forma a alargar os seus conhecimentos e a disseminar os seus resultados;
  - e) Informar, por escrito, o candidato sempre que julgar o seu progresso pouco satisfatório;
  - f) Orientar a organização e rever o texto da tese de Doutoramento e dos artigos científicos propostos a publicação que façam parte da mesma;
  - g) Supervisionar os relatórios anuais do candidato sobre a evolução do trabalho, a submeter à CCDCB, adicionando um parecer relativo ao ano em questão.

## **REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas**

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

2. O coorientador, caso exista, deve auxiliar o orientador nas suas tarefas, mas a responsabilidade final da progressão do trabalho do candidato será sempre do orientador.

### **Artigo 13º**

#### **(Direitos dos candidatos)**

O candidato a doutoramento tem direito a:

1. Orientação do seu trabalho até à fase final de apresentação e discussão da tese;
2. Ajuda na procura e seleção de instituições externas cujos apoios sejam fundamentais para a prossecução do trabalho de investigação;
3. Utilizar espaços e equipamentos da Egas Moniz, CRL (de forma regulamentada) que sejam necessários à realização do seu trabalho;
4. Apoio no acesso a material bibliográfico e audiovisual.

### **Artigo 14º**

#### **(Deveres dos candidatos)**

O candidato a doutoramento tem por deveres:

- a) Realizar o seu trabalho de investigação e alargar os seus conhecimentos científicos através do estudo aturado de matérias relevantes para a sua formação, podendo participar em cursos de pós-graduação apropriados;
- b) Manter o orientador permanentemente informado sobre a evolução dos trabalhos;
- c) Efetuar relatórios anuais de progresso, com conhecimento do orientador e coorientador, caso o haja, e submetê-los à CCDCB;
- d) Realizar o seu trabalho e apresentá-lo sob a forma de uma tese que demonstre a sua capacidade para desenvolver tarefas de investigação fundamental ou aplicada no âmbito das Ciências Biomédicas;

## REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

- e) Indicar o nome da Instituição de acolhimento em todos os trabalhos publicados no âmbito da investigação conducente ao grau de Doutor, bem como do projeto, programa ou serviço que o financiou;
- f) Subscrever uma declaração explicitando a propriedade intelectual e industrial dos resultados obtidos no âmbito do projeto de doutoramento em que se salvaguardem os interesses da instituição, do candidato e dos orientadores, nos termos do Regulamento da Propriedade Intelectual da EGAS MONIZ.

### Artigo 15º (Diferendos)

Caso se verifique algum diferendo do candidato com o seu orientador e/ou coorientador, que não seja superado por estes, pode aquele expor ao Grupo de Acompanhamento, de acordo com o estatuído no número 7 do artigo 10.º, por escrito, os fundamentos de tal diferendo para que este tome as medidas que entender por convenientes, depois de ouvir o orientador e/ou coorientador.

### Artigo 16º (Normas de apresentação da tese)

1. A apresentação gráfica da versão final da tese deverá obedecer às Normas de Formatação em vigor no IUEM.
2. A organização e estrutura da tese poderão seguir o modelo clássico, incluindo os capítulos: Resumo em Português, Resumo em Inglês, Palavras Chave, Introdução, Revisão Bibliográfica, Materiais e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusões e Referências Bibliográficas, ou um modelo baseado na apresentação de pelo menos três artigos já publicados ou aceites para publicação numa Revista Científica Indexada pelo ISI Web of Knowledge/Scopus, dos quais a maioria deve ter o candidato como primeiro autor. Neste último modelo a tese deverá incluir ainda:
  - a) Uma revisão bibliográfica abrangente, mas aprofundada, sobre o tema da tese;

## REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

- b) Uma discussão abrangente, mas aprofundada, sobre o conjunto dos resultados;
  - c) Conclusões gerais.
3. No caso da tese ser apresentada de acordo com o modelo clássico descrito no ponto 2 do Art.º 16, deverá, ainda, ser entregue o relatório final de plágio da tese, emitido pelo Secretariado respetivo.
  4. É obrigatório que o candidato apresente pelo menos dois artigos científicos como primeiro autor no âmbito do tema da tese, publicados ou aceites para publicação numa Revista Científica Indexada pelo “ISI Web of Knowledge/Scopus”.
  5. Na elaboração e na discussão da tese poderá ser utilizada a língua inglesa, desde que compreendida por todos os intervenientes mas, em qualquer dos casos, a tese deve sempre incluir o Resumo em Português e o Resumo em Inglês.

### Artigo 17º

#### (Prazos de realização da tese)

1. O 3º ciclo de estudos em Ciências Biomédicas tem uma duração de 4 anos, correspondente a 240 créditos ECTS.
2. O requerimento para prestação da prova de doutoramento só poderá ser apresentado depois da quarta inscrição.
3. O CC do IUEM por proposta da CCDCB poderá considerar a redução do prazo acima indicado nas situações de creditação de formação anterior.
4. Os períodos de tempo para a definição dos prazos-limite contam-se desde o dia da matrícula no IUEM até ao dia de entrega da tese e requerimento de prova pública.

## REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

### Artigo 18º

#### (Entrega da tese e requerimento de provas)

O requerimento para prestação da prova de doutoramento deve ser instruído com:

- a) Sete exemplares impressos da tese;
- b) Sete exemplares impressos do curriculum vitae;
- c) Sete exemplares de cópias do(s) artigo(s) científico(s) publicados ou aceites para publicação;
- d) Sete exemplares em suporte digital da tese, em formato não editável, sendo que a versão do PDF/A, não editável, deverá ser verificada no seguinte endereço: <https://www.pdf-online.com/osa/validate.aspx>.
- e) Parecer do orientador e, caso exista, do coorientador.

### Artigo 19º

#### (Composição e nomeação de júri)

1. A tese é objeto de apreciação e discussão pública por um júri, nomeado pelo Reitor do IUEM no prazo de 30 dias úteis subsequentes à data da aprovação da proposta pelo Conselho Científico do IUEM.
2. A constituição do júri obedece ao disposto nos artigos 34º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
3. O júri de doutoramento é constituído pelo Reitor, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim e por um mínimo de seis vogais, não podendo nele participar nem o orientador, nem o coorientador, caso exista. Deve o júri ser obrigatoriamente composto por um número ímpar de membros.
4. Pelo menos dois membros do júri são designados de entre os professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.

## REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

5. Pode ainda fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.
6. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores doutorados, do domínio científico em que se insere a tese.
7. A constituição do júri deve ser dada a conhecer ao candidato, pelo Coordenador do ciclo de estudos, após a nomeação e aprovação do mesmo, por despacho notificado, no prazo de 5 dias, e afixado em local público habitual.
8. Caso se trate de um doutoramento em associação com outro(s) estabelecimentos de ensino superior(es), portugueses ou estrangeiros, deverá integrar o júri, pelo menos, um elemento dos estabelecimentos parceiros.

### Artigo 20º

#### (Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese)

1. Nos sessenta dias subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reunirá e proferirá despacho liminar no qual declara se aceita ou não a tese e, em caso de não aceitação, recomendará fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.
2. Do despacho de aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente a identificação dos arguentes principais.
3. Caso o júri recomende a reformulação da tese, o candidato dispõe de um prazo de cento e vinte dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.
4. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.
5. Recebida a tese reformulada ou a declaração referida nos números anteriores, o presidente do júri procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da tese.

## REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

6. A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias a contar, conforme os casos:
  - a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
  - b) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.
7. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
8. O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
  - a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos;ou
  - b) Em caso de empate.
9. Das reuniões do júri são lavradas atas, nas quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.
10. As reuniões de júri anteriores aos atos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência ou por outro meio eletrónico.

### Artigo 21º

#### (Provas públicas de defesa da tese)

1. A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
2. As provas iniciar-se-ão com uma exposição oral feita pelo candidato, com a duração máxima de 30 minutos, sintetizando o conteúdo da tese e pondo em evidência os seus objetivos, os meios utilizados para a realizar, os principais resultados e as conclusões obtidas.



## REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

3. Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4. Todos os vogais do júri devem intervir na discussão da tese.
5. A duração total das provas não deve exceder as duas horas e trinta minutos.
6. A sequência das intervenções e a distribuição dos tempos de intervenção será a acordada na primeira reunião do júri, sob proposta do seu Presidente.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

### Artigo 22º

#### (Classificação final)

1. Concluídas as provas, o júri reúne para a apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, resultante das classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento e do mérito da tese apreciado no ato público.
3. A qualificação final será expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.
4. Quando a aprovação for por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de “distinção” nos casos em que os trabalhos do candidato e a tese por ele apresentada atinjam um nível de excepcional excelência e respeitem os critérios previamente estabelecidos pelo CC do IUEM.
5. Caso o júri aprove a tese com recomendação de correção, pelo candidato, dos erros, imprecisões ou incorreções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o candidato deverá efetuar as correções no prazo máximo de um

## REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

mês depois do ato público, devendo as mesmas ser validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato.

6. O estudante em causa só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efetuadas essas correções, validadas pelo orientador, e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos, em papel e formato digital.

### Artigo 23º

#### (Carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma)

1. O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo e, se requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do IUEM.
2. A emissão da carta doutoral, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho (espaço europeu do ensino superior).
3. A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correções, caso existam, indicadas na ata da prova pública, que deverão ser objeto de verificação pelo orientador da tese.
4. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:
  - a) Nome do titular do grau;
  - b) Documentos de identificação pessoal: número de Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão (no caso de cidadãos portugueses) ou número de cartão de identificação civil ou de passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
  - c) Nacionalidade;
  - d) Identificação do ciclo de estudos e respetivo grau;

## REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

- e) Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de “Distinção”, respeitando as condições previstas nos números 2 e 3 do artigo 21º;
  - f) Data de emissão do diploma;
  - g) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).
5. Sem prejuízo do previsto no nº 6 do artigo 21º, a carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias úteis após apresentação do respetivo requerimento.
6. Sem prejuízo do previsto no nº 6 do artigo 21º, as certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma, serão emitidas até trinta dias úteis depois de requeridas ou, nos pedidos de urgência, no prazo previsto na tabela de emolumentos do IUEM.

### Artigo 24º

#### (Casos omissos)

1. Aos casos omissos aplicam-se as normas previstas no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 65/2018, de 16 de agosto e demais legislação que for pertinente.
2. As situações não previstas neste Regulamento e na legislação referida no número anterior serão resolvidas por decisão do Reitor, ouvida o CC do IUEM e a CCDCB.

### Artigo 25º

#### (Disposições finais)

O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação da Direção da Egas Moniz, como entidade instituidora, ouvidos o Reitor e o Conselho Científico do IUEM, aplicando-se a todas as candidaturas ao 3º ciclo em Ciências Biomédicas aceites a partir da sua data da

## **REGULAMENTO| Geral do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas**

Data | 26/10/2018

Revisão | 00

Código | R.EM.RI.40

publicação e poderá ser revisto pela mesma entidade, por sua iniciativa ou sob proposta do CC ou do Reitor do IUEM.

Este Regulamento Geral do 3º Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Doutor em Ciências Biomédicas do Instituto Universitário Egas Moniz foi aprovado, depois de ouvidos o Reitor e o Conselho Científico, pela Direção da EGAS MONIZ - Cooperativa de Ensino Superior, CRL como entidade instituidora, em 26 de outubro de 2018.